



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaipolis.sc.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaipópolis

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Diogo Teles Cordeiro

NECESSIDADE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a. Descrição da necessidade administrativa: Trata-se de estudos preliminares referentes à Serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.

b. Referência legal dos normativos específicos que disciplinam o objeto a ser contratado, de acordo com a sua natureza: Lei Federal nº 9.503/97, Lei Municipal nº 1.186/2024, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 14.133/21.

c. Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:

Devido o contrato de o processo anterior ter se findado a mais de dois anos, e pela falta de documentação e prestação de contas do fornecedor, foi realizado melhorias como no caso da Lei municipal, aonde foi alterada, pois a lei anterior era muito simples para o modelo deste processo.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município ainda não implantou o planejamento anual de contratações, mas por serem serviços que devem ser realizados constantemente além do mesmo trazer retorno ao município, faz-se necessário realizar um novo procedimento para uma nova contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de entrega/execução:

O prazo para início da execução do serviço é de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

b. Qualificação técnica da Contratada: Comprovação da capacidade técnico operacional da Empresa Proponente para execução serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente prestou ou presta estes serviços. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaipolis.sc.gov.br

nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídico empresa executora, tipo de objeto fornecido, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação.

Justifica se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.

b) Comprovação que possui equipamentos adequados, nos termos definidos pela Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN, para reboque e remoção de veículos automotores, leves ou pesados, das vias de circulação do Município Comprovante da propriedade (Nota Fiscal/CRLV) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos.

Justifica se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

c) Comprovar possuir área mínima de 3.500 m², para guarda de veículos leves, em área urbana do Município, sendo pelo menos 250 m² de área coberta e, para veículos pesados área mínima de 10.000 m², estando adequada para estacionamento dos veículos através de Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel.

Justifica se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, além do artigo 14, II da lei municipal nº 1.186, de 19 de novembro de 2024.

c. Garantia do produto/serviço: Não se aplica.

d. Assistência Técnica do equipamento: Não se aplica.

e. Treinamento de uso do equipamento: Não se aplica.

f. Da necessidade de vistoria: Não se aplica.

g. Formalização contratual: Não se aplica.

h. Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, em razão da necessidade constante em que os agente da autoridade de trânsito necessitam deste trabalho.

i. Outros requisitos atinentes ao objeto da contratação: Não se aplica.

j. Da solicitação de amostra: Não se aplica.

Embora a lei municipal 1.186/2024 e a lei federal 8.987/95 não estabeleçam um prazo mínimo de vigência da concessão, observa-se que a prática administrativa recomenda a fixação de prazos não inferiores a 5 anos, de modo a assegurar o retorno dos investimentos realizados pelo concessionário e a viabilidade econômico-financeira do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a. Memória de Cálculo:

Tipo de Veículo	Qtde Estimada/Ano
Motos etc.	30
Automóveis	100
Caminhões etc.	40
Totais	170

b. Da consulta ao almoxarifado: Não se aplica.

c. Da verificação de saldo em Ata de Registro de Preços: A Equipe de Planejamento realizou no dia 02/09/2024, consulta das Atas de Registro de Preços vigentes no Município para o segmento e verificou que para atender o objeto deste estudo não há Ata de Registro de Preços vigente capaz de viabilizar o atendimento da necessidade da Administração.

d. Do local de entrega: O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: em todo território municipal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaipolis.sc.gov.br

e. Do Sistema de Registro de Preços: não se aplica.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

a. Soluções disponíveis no mercado:

Diante do fato que os serviços pretendidos, devem ser concedidos a sua execução a terceiros, e por meio de processo licitatório, isso por força da Lei Federal nº 9.503/97, da Lei Municipal nº 1.186/2024, e da Lei Federal nº 8.987/95, dificulta efetuar levantamento de mercado, tendo em vista, a falta de quantitativos de veículos removidos, apreendidos e leiloados no processo anterior.

A contratação dos serviços de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC.

Por fim, o Município não possui em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos e não há pátio adequado para alocar os veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços mais viável economicamente.

b. Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação/dispensa: Não se aplica

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista, que Lei Municipal nº 1.186/2024, estabelece valores a ser recolhida pela contratada e também a porcentagem que a contratada deve repassar para a contratante, apesar de a lei apontar um valor percentual mínimo de 10 por cento, a secretaria levará em conta este valor e o apontará como valor mínimo na disputa dos fornecedores, sendo assim os 10% serão a porcentagem mínima de repasse.

Tipo de Veículo	Qtde Estimada/Ano	Taxa de Remoção (R\$)	Receita Remoção (R\$)	Diária (R\$)	Dias Médios	Receita Diária (R\$)	Receita Total (R\$)
Motos etc.	30	186,77	5.603,10	37,35	10	11.205,00	16.808,10
Automóveis	100	373,55	37.355,00	70,71	10	70.710,00	108.065,00
Caminhões etc.	40	522,97	20.918,80	186,77	10	74.708,00	95.626,80
Totais	170		63.876,90			156.623,00	220.500,90

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução escolhida:

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pelo Município de Itaipópolis para atendimento da presente necessidade da Administração como um todo é a concessão de serviços públicos para empresa de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, pelo fato de a mesma representar a melhor solução atualmente.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaioplis.sc.gov.br

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a execução destes serviços, não há necessidade de parcelamento, pois neste processo a escolha de um único vencedor (sem parcelamento) está relacionada a fatores técnicos, econômicos e operacionais. Aqui estão algumas razões:

- Unidade de Gestão: Um único concessionário facilita a gestão e supervisão do contrato, garantindo maior controle e eficiências na prestação do serviço além de reduzir a carga administrativa para o município
- Economia de Escala: A centralização dos serviços em uma única empresa reduz custos operacionais, já que o concessionário pode otimizar recursos e processos.
- Complexidade Operacional: Dividir o serviço entre vários vencedores pode gerar problemas de coordenação, especialmente em serviços que exigem integração, como remoção e guarda de veículos.
- Viabilidade Econômica: Para atrair empresas interessadas, o contrato precisa ser economicamente viável. Dividir o serviço pode reduzir o interesse de empresas, que preferem contratos mais robustos, apesar do município ser em tese pequeno, ao qual o parcelamento reduziria ainda mais o valor ganho do contratado, assim decidido por o não dos itens.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da Administração, inclusive futuras.

PLANEJAMENTO

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação conforme necessidade do Município. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação do objeto do presente estudo não prevê a necessidade de adequação no ambiente onde será realizado o serviço ou de rotinas administrativas da Unidade Requisitante, tendo em vista que os trabalhos serão realizados pela prestadora de serviços, a administração deverá apenas fiscalizar os trabalhos e os repasses que a empresa deverá realizar a administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento verificou os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente contratação, mas estes serão de estrita responsabilidade da fornecedora, a qual deverá se responsabilizar por qualquer dano em seus trabalhos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADEE/OU ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade, atendendo aos padrões das leis que trata do objeto.



Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade com restrições:XXXX



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br



Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da inviabilidade: XXXXX

16. LOCAL E DATA DA FINALIZAÇÃO DO ESTUDO

Itaiópolis 14 de outubro de 2025.

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Leandro Majeszak Técnico Em
Administração.